

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 155/2019
CONCORRÊNCIA N° 03/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2020

ALIENANTE: O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 550.201.009-00, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

ADQUIRENTE: **EDSON PINZEGHER**, pessoa física, inscrito(a) no CPF sob n.º 774.707.889-72, com endereço a rua João Augustinho da Luz Netto, n.º 259, cep 89.504-521, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a alienação do imóvel terreno urbano, constituído pelo lote nº 17, da quadra "11-A", do Loteamento Luciano Reichmann, localizado na Rua Pedro João Balena, devidamente matriculado sob o nº 3/12873, nos termos do Processo Licitatório nº 155/2019, na modalidade de Concorrência n. 03/2019, de propriedade do Município de Caçador, Estado de Santa Catarina.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente contrato é de R\$ 172.120,00 (cento e setenta e dois mil e cento e vinte reais), devendo ser pago da seguinte forma:

- a) À prazo, com entrada de 25% do valor proposto em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato, e o restante em até 03 (três) parcelas mensais com 30, 60 e 90 dias.

§ 1º. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário, em conta específica, no Banco do Brasil, Operação 006, Agência nº 0375-01, Conta nº 52363-1 em nome do Município de Caçador-SC, CNPJ nº. 83.074.302/0001-31.

§ 2º. Após o efetivo pagamento, o ADQUIRENTE deverá protocolar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o comprovante de depósito, no Setor de Protocolo Central da Prefeitura, localizada na Av. Santa Catarina, 195, Centro, Caçador-SC, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

§ 3º. A escritura pública de venda e compra somente será assinada após o pagamento integral do imóvel, correndo as despesas de registro, emolumentos, tributos e encargos por conta do ALIENATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O ALIENATÁRIO adquire nesse ato a posse de fato e de direito, podendo no imóvel realizar toda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente, sendo de sua total responsabilidade a providência de quaisquer licenciamento ou autorização perante os órgãos públicos e fiscalizadores.

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

§ 1º. Todos os tributos que sejam ou venham a ser lançados sobre o imóvel ora compromissado, a partir desta data, serão de inteira responsabilidade do **ALIENATÁRIO**, independentemente de serem lançados em nome do **ALIENANTE**.

§ 2º. Os direitos e obrigações constantes desse contrato não poderão ser cedidos a terceiros, seja a que título ou pretexto.

§ 3º. O **ALIENATÁRIO** se obriga a providenciar a escrituração e registro imobiliário do imóvel adquirido, as suas expensas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após pagamento integral, conforme previsto na cláusula segunda.

§ 4º. Correrão por conta do **ALIENATÁRIO** todas as despesas relativas a escritura definitiva, taxas, tributos e outros encargos.

CLAUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E PUBLICIDADE

O presente contrato fica inteiramente vinculado ao processo licitatório n. 155/2019, na modalidade de concorrência n. 03/2019, para todos os fins e efeitos, sendo responsabilidade do MUNICÍPIO/ALIENANTE a publicidade do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa do **ALIENATÁRIO**, aplicar as sanções dispostas no Art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93, quais sejam:

I - Advertência;

II – Multa, na forma moratória e/ou compensatória;

III – Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de Inidoneidade;

§ 1º. Quando da aplicação da penalidade multa, deverá ser observado o que segue:

a) Pelo atraso injustificado por parte do **ALIENATÁRIO**, no pagamento das parcelas a que ficou obrigado, na forma do disposto na Clausula Segunda, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 2% (dois por cento), sobre o valor inadimplente, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

b) Pela rescisão contratual imotivada, a **CONTRATADA** estará sujeita à pena de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

§ 2º. O **Alienatário** será constituído em mora se deixar de cumprir a condição de pagamento ajustada, ou outras cláusulas desse instrumento. O termo inicial de mora será aplicado 30 (trinta) dias depois de vencida e não paga a prestação, nos termos do artigo 32 da Lei 6.766/1979.

§ 2º. Ocorrendo atraso superior a 30(trinta) dias o contrato será considerado rescindido.

§ 3º. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.

§ 4º. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 5º. A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

§ 6º. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas que ensejar o desfazimento do presente contrato implica na multa igual a 20% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a ser pago pela parte infratora, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente decoram

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura e publicação.

§ 3º. O presente contrato obriga em todas as cláusulas e condições tanto as partes contratantes quanto seus sucessores e herdeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor (a) Antonio Carlos do Nascimento Bittencourt.

Parágrafo Único. Caberá ao servidor designado O **acompanhamento** e fiscalização do contrato, e trâmites referentes as escrituras e registros.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

Estando concordes, as partes contratantes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, abaixo firmadas.

Caçador/SC, 20 de janeiro de 2020.

**MUNICÍPIO DE CAÇADOR
ALIENANTE**

**EDSON PINZEGHER
ALIENATÁRIO**

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Lucas Filipini Chaves
CPF: 076.092.899-14

2ª _____
Ivolnéia Alves de Freitas
CPF: 081.041.999-86

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903